



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Setembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com sede na Rua Siqueira Mendes nº 1359, Centro, Abaetetuba, CEP 68.440.000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.127/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Eufrásio da Conceição Negrão, casado, com endereço a Travessa Tancredo Neves nº 2483, Bairro São João, Portador da Carteira de Identidade nº 1568370 SSP/PA e CPF nº 279.796.442 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 (Regulamento o SRP). Decreto nº 8.250/2014, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; considerando o julgamento da Licitação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2017-PMA-SRP, publicado no DOES no dia 27/07/2017. Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli, CNPJ nº 03.307.987/0001-57, situada a Estrada do Aurá, SN, Bairro: Aurá, CEP.: 67.033-765, Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. Eduardo José Vasconcelos Albuquerque, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03909383640DETRAN e CPF nº 478.861.884-20, residente e domiciliado na Avenida das Américas, Casa 10 Bairro: Levilândia, Ananindeua, Estado do Pará, CEP.: 67015540

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Sistema de Registro de Preços Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (Lixo Doméstico e Comercial), com uso de caminhões compactadores e Contêiner estacionário, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
01	CAMINHÃO COMPACTADOR: Ano e modelo a partir de 2013, equipado com elevador hidráulico 15m³ e bate caixa, com 01 motoristas e 03 coletores (01 turno). 01 (uma) Viagem somente 01 (um) Turno, diariamente, de domingo a domingo, executados somente na Sede do Município. Percurso médio de 100 km por turno trabalhado. Veículo trabalha dois turnos, Manhã/ Tarde, e Tarde/ Noite.	UND	01	R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)	R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)	R\$ 756.000,00 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)
02	CAMINHÃO COMPACTADOR: De 15 m³, ano e modelo a					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

-

	partir de 2013; 15 m³, com 04 motoristas e 12 coletores (02 turnos). Percurso médio de 100 km por turno trabalhado. Veículo trabalha dois turnos, Manhã/ Tarde, e Tarde/ Noite.	UND	02	R\$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)	R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)	R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil)
03	CAMINHÃO COMPACTADOR: De 15 m³, ano e modelo a partir de 2013; 15 m³, com 01 motorista e 03 coletores (01 turno). Percurso médio de 160 km no único turno trabalhado. Veículo trabalha 01 (um) turno, Manhã/Tarde.	UND	01	R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais)	R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais)	R\$ 732.000,00 (Setecentos e Trinta e Dois Mil Reais)
04	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de 60 contêineres estacionários em PEAD de 1000 litros, que serão coletados pelos veículos acima descritos.	UND	60	R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)	R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)	R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)

1.1.2 O Valor Mensal pela Prestação do Serviço será de até R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) e o Valor Global Anual será de até R\$ 3.840.000,00 (Três Milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

2.2 Serão órgãos participantes:

a) Secretaria Municipal de Obras e Viação

2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta normas., com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6. Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

5.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

5.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

- 5.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 5.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 5.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 5.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.
- 5.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta subcláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Abaetetuba a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante
- a) instrumento contratual;
 - b) emissão de nota de empenho de despesa ou
 - c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
 - b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. A existência de percentual registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Abaetetuba a firmar as contratações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

6.8. O compromisso de Prestação (s) Serviço (s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.9. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

6.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Obras e Viação, desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

6.11. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.12. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

6.13. Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SÉTIMA –DO FORNECIMENTO

7.1. A Prestação do Serviço deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2. O(s) Serviço (s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

7.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.4. O(s) serviço (s) estará (ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos.

7.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificada para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de ABAETETUBA e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

7.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

7.8. Os serviços deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

8.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) mercadoria(s) que constam no mesmo Anexo.

8.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

8.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de ABAETETUBA manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

8.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) serviço (s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pela Prestação do(s) serviço(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6. Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam fornecidas as passagens;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

9.1.8. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s) descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2. Efetuar o Serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

9.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Abaetetuba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da(s) mercadoria(s) em apreço;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

9.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o Serviço, objeto desta Ata;

9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de ABAETETUBA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do Serviço;

9.2.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Abaetetuba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8. Emitir mensalmente, relatório dos serviços prestados;

9.2.9. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10. Manter, durante toda a execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).

11.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

11.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Administração o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.7. A Prefeitura Municipal de Abaetetuba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

-

11.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do lote, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. Fizer declaração falsa;

13.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba (PA) 26 de setembro de 2017

ALCIDES EUFRASIO DA
CONCEICAO
NEGRAO:27979644204

Assinado de forma digital por
ALCIDES EUFRASIO DA
CONCEICAO
NEGRAO:27979644204
Dados: 2017.09.26 15:10:11 -03'00'

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 05.105.127/0001-99

Eduardo José Vasconcelos Albuquerque

Transcidade Serviços Ambientais Eireli

CNPJ nº 03.307.982/0001-57

Contratada